



Prefeitura Municipal de Delta  
Estado de Minas Gerais  
Gabinete

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA/MG**  
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL N° 002/2025**  
**ANÁLISE E DECISÃO DE RECURSOS – ENTREVISTA**

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, instituído pelo Edital nº 02/2025, no uso de suas atribuições legais, vem **analisar e decidir** os recursos interpostos referente à nota atribuída na etapa de entrevista nos seguintes termos:

**Recorrente: Raiana Vieira Leal**

**Cargos: Profissional de Apoio à Inclusão e Monitor Pedagógico**

A recorrente alega, em síntese, que realizou as entrevistas para os cargos de Profissional de Apoio à Inclusão e Monitor Pedagógico no dia 16/01, às 16h30, de forma simultânea, a pedido da Comissão, sustentando que, embora o ato avaliativo tenha sido único houve discrepância de 10 (dez) pontos entre as notas atribuídas aos dois cargos. Argumenta que tal diferenciação violaria os princípios da isonomia e da objetividade, requerendo a revisão e equiparação das notas.

Inicialmente, cumpre esclarecer que, embora as entrevistas tenham sido realizadas no mesmo dia e momento, cada cargo possui atribuições, competências, requisitos e perfis profissionais distintos, conforme expressamente previsto no Edital nº 02/2025.

A etapa de entrevista, ainda que realizada de forma conjunta por razões administrativas, não se confunde em seu conteúdo avaliativo, uma vez que os critérios de avaliação são específicos para cada função, levando em consideração aspectos como: compatibilidade do perfil da candidata com as atribuições do cargo, domínio de conhecimentos técnicos e práticos relacionados à função, experiência profissional pertinente, e postura, comunicação e adequação às demandas específicas de cada cargo.

Dessa forma, é plenamente possível e juridicamente válida a atribuição de notas distintas, ainda que decorrentes de um mesmo momento avaliativo, não havendo que se falar em violação aos princípios da isonomia ou da objetividade. Ao contrário, a isonomia exige tratamento igual aos iguais e desigual aos desiguais, na medida de suas diferenças, o que foi rigorosamente observado pela Comissão.

Ressalte-se, ainda, que a entrevista possui natureza discricionária técnica, cabendo à Comissão Avaliadora, dentro dos limites do Edital, apreciar o desempenho do candidato de acordo com os critérios previamente estabelecidos, não se constatando qualquer erro material, arbitrariedade ou desvio de finalidade na atribuição das notas.

Diante do exposto, a Comissão Organizadora decide pelo **INDEFERIMENTO** do recurso interposto, mantendo-se integralmente a nota atribuída à candidata na etapa de entrevista para ambos os cargos, por estar em conformidade com o Edital nº 02/2025 e com os princípios que regem a Administração Pública.

**Recorrente: Cristiane Santos Macedo Lins**

**Cargo: Profissional De Apoio À Inclusão**

A candidata requer a revisão da nota atribuída na etapa de entrevista, alegando possuir os critérios necessários ao exercício do cargo, tais como motivação, perfil, habilidades, experiências e disponibilidade para a instituição.

Entretanto, após análise do recurso, verifica-se que a avaliação da entrevista foi realizada de forma objetiva, isonômica e técnica, conforme os critérios previamente estabelecidos no edital, os quais foram aplicados de maneira uniforme a todos os candidatos, não havendo qualquer irregularidade ou inconsistência na pontuação atribuída.

Ressalta-se que a etapa de entrevista possui caráter eminentemente subjetivo, dentro de parâmetros previamente definidos, cabendo à banca avaliadora aferir o desempenho apresentado no momento da



Prefeitura Municipal de Delta  
Estado de Minas Gerais  
Gabinete

avaliação, considerando não apenas a existência de experiências ou qualificações declaradas, mas também a forma como estas foram demonstradas, comunicadas e compatibilizadas com o perfil institucional e as atribuições do cargo.

Assim, o fato de a candidata entender que preenche os requisitos necessários não implica, por si só, direito à majoração da nota, inexistindo erro material ou violação às regras editalícias que justifique a revisão pretendida.

Diante do exposto, a Comissão Organizadora decide pelo **INDEFERIMENTO** do recurso interposto, mantendo-se integralmente a nota originalmente atribuída, por refletir fielmente o desempenho apresentado na etapa avaliativa.

### DISPOSIÇÕES FINAIS

As decisões acima serão publicadas no átrio da Prefeitura Municipal de Delta/MG e no site oficial [www.delta.mg.gov.br](http://www.delta.mg.gov.br), para ciência dos interessados, produzindo seus legais e jurídicos efeitos.

Delta-MG, 28 de janeiro de 2026.

  
Leriane de Souza  
Prefeita Municipal